

Pellon  
& Associados  
A D V O C A C I A



Sergio Ruy Barroso de Mello

Ano 19, n.119, fevereiro 2019

# INFORME JURÍDICO

## ESPECIAL

# Seguro de RESPONSABILIDADE CIVIL

COLETÂNEA

**Publicação do Escritório  
Pellon & Associados Advocacia**

**SÓCIOS FUNDADORES**

Luís Felipe Pellon

Sergio Ruy Barroso de Mello

**PROJETO GRÁFICO**

Assessoria de Comunicação:  
Mônica Grynberg Cerginer

Imagens retiradas da internet,  
de domínio público.

A reprodução de qualquer matéria  
depende de prévia autorização.

Distribuição Online

---

**Pellon**  
**& Associados**  
A D V O C A C I A

**Rio de Janeiro**

Rua Desembargador Viriato, 16  
Centro - CEP: 20.030-090  
Telefone: (21) 3824-7800

**COLETÂNEA DE DOCTRINAS**

---

2018

**Seguro de Responsabilidade Civil  
D&O | E&O**

**Sergio Ruy Barroso de Mello**

*Pós-graduado em Contrato de Seguro e de Resseguro pela Universidade de Santiago de Compostela (USC – Espanha); Pós-graduado em Direito Privado pela Universidade Federal Fluminense (UFF); Professor convidado em MBAs da Coppe/UFRJ, Universidade Cândido Mendes, Escola Nacional de Seguros, IBMEC, Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Pontifícia Universidade Católica de Belo Horizonte (PUC-Minas) e do Rio de Janeiro (PUC-Rio); Vice-presidente mundial da Associação Internacional de Direito de Seguros (AIDA); Presidente do Grupo Nacional de Trabalho de Responsabilidade Civil e Seguro da AIDA Brasil; Integra o Conselho Diretor da Academia Nacional de Seguros e Previdência (ANSP); Membro da Comissão de Responsabilidade Civil da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg); Sócio Fundador do Escritório Pellon & Associados Advocacia.*



“

Toda conduta humana capaz de violar o dever jurídico originário (ato ilícito) e causar prejuízo a outrem é fonte geradora de responsabilidade civil.

# Sumário

---

- 5 Editorial
- 6 Conceito legal de Responsabilidade Civil
- 7 Práticas Trabalhistas Indevidas e o Seguro de Responsabilidade Civil
- 8 Seguro de Responsabilidade Civil como ferramenta na prevenção de sinistros severos
- 9 Seguro de Responsabilidade Civil Profissional - E&O
- 10 Novas regras para Seguro de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário de Passageiros
- 11 Responsabilidade Civil por proteção de dados
- 12 Riscos Financeiros Diferenciados e o Seguro de Responsabilidade Civil
- 13 RC Familiar indenizou US\$ 700 milhões nos Estados Unidos em 2017. E no Brasil?
- 14 Responsabilidade Civil Médica e seu Seguro
- 15 O dano no Seguro de Responsabilidade Civil
- 16 A regulação eficiente de sinistros de Responsabilidade Civil
- 17 Sucesso no Seguro de Responsabilidade Civil se mede pela sinergia entre os envolvidos e o Novo CPC

## ▶ Editorial

---

**E**stamos muito felizes com o lançamento da segunda Coletânea sobre o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo conteúdo é composto de textos extraídos dos artigos mensais publicados por um dos nossos sócios fundadores na Revista Cobertura.

O Boletim abriga um conjunto de textos elaborados com foco nos temas mais palpitantes enfrentados atualmente pelo segmento do Seguro de Responsabilidade Civil, em todas as suas vertentes, com visão ampla oriunda de impressões dos Segurados, dos Seguradores, dos Resseguradores e dos Corretores, tanto de seguro como de resseguro.

As notas foram precedidas de estudos e pesquisas e implementadas com base na experiência profissional do autor, que buscou, com linguagem adequada, traduzir as especificidades e a dinâmica de um dos mais instigantes ramos do universo do seguro.

Esperamos que você goste.

---

# Conceito legal de Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil tem sido um dos riscos mais procurados para efeito de seguro na atualidade, em suas distintas formas, justo por isso, faz-se importante compreender o respectivo conceito legal, ainda que de maneira sintética. Neste sentido, poderíamos dizer tratar-se de dever jurídico de reparar o prejuízo decorrente da violação da obrigação. Só se cogita da responsabilidade civil onde houver violação desse dever jurídico e o respectivo dano.

A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem responde, por coisa a ela pertencente ou por simples imposição legal.

O Código Civil traz atualmente o conceito de responsabilidade civil ligado ao denominado ato ilícito e a sua reparação, conforme previsto em seu art. 186, que consagra regra

universalmente aceita, a de que quem causar dano a outrem é obrigado a repará-lo. A leitura do referido dispositivo, em conjunto com o artigo 927, do mesmo diploma legal, nos dá a exata noção da responsabilidade civil não contratual.

Importante notar que toda conduta humana capaz de violar dever jurídico originário (ato ilícito) e causar prejuízo a outrem é fonte geradora de responsabilidade civil, portanto, capaz de encontrar cobertura no Setor de Seguros, desde que o objeto e/ou interesse sejam legítimos.

Em suma, cada vez mais nos deparamos com situações corriqueiras em nossas vidas que, em tempos anteriores, jamais poderiam gerar dívidas tendo como fundamento a responsabilidade civil. A atividade seguradora, ao perceber esse fenômeno social, respaldada pelo arcabouço jurídico, apresentou significativa evolução em suas coberturas, tanto do ponto de vista qualitativo quanto quantitativo.

---

# Práticas trabalhistas indevidas e o Seguro de Responsabilidade Civil

Nos últimos tempos foi possível perceber forte e crescente preocupação das empresas com as práticas trabalhistas indevidas e os seus reflexos econômicos. A questão relativa à prevenção de tais atos está diretamente ligada à uma eficiente política de recursos humanos. Todavia, os danos patrimoniais encontram proteção na cobertura atualmente inserida no seguro de responsabilidade civil conhecido pela sigla “EPLI”, que significa as suas iniciais em inglês (Employment Practices Liability), já que essa cobertura é comum no exterior.

Esta preocupação se explica, dentre outros motivos, pelo fato, já noticiado na Revista Cobertura, no mês de fevereiro/2018, de que entre os anos de 2014 e 2017, quando foram feitos os primeiros monitoramentos, houve aumento de 50% no volume de reclamações recebidas nos canais internos das empresas sediadas no Brasil, segundo apurado pela Consultoria de Compliance ICTS Outsourcing, responsável por mais de 200 veículos empresariais utilizados para denúncias no País.

As queixas seguem em alta e as empresas cada vez mais aparelhadas para melhor ouvir os seus empregados, justo pela necessária resposta aos casos abusivos que envolvem diversas Companhias no ambiente de trabalho, levados à imprensa e ao Judiciário com frequência cada

vez maior. Para se ter ideia, a Samsung, recentemente, realizou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público por conta de atos trabalhistas considerados ofensivos e será obrigada a desembolsar R\$5 milhões para campanha publicitária contra o assédio moral, bem como R\$5 milhões para projetos sociais à título de compensação.

Importante salientar que esse seguro, nitidamente de responsabilidade civil, protege a empresa e os profissionais que nela operam de atos cometidos em relação a seus empregados, no ambiente de trabalho, oriundos, por exemplo, de demissão considerada injusta; discriminação do empregador relacionada à promoção e contratação de empregados; assédio moral e sexual, dano à imagem, despesas com publicidade, dentre outras coberturas e seus reflexos, tais como dano moral e patrimonial. Além do mais, abrange os custos de defesa e dá ao Segurado um dos mais importantes direitos, o de livre escolha de seu advogado, profissional altamente relevante diante de uma demanda judicial desse gênero.

Trata-se de mais um seguro de responsabilidade civil cujo objetivo é evitar os reflexos econômicos no Segurado, decorrentes do risco materializado em sinistro por ato seu ou de seus empregados.

---

# Seguro de Responsabilidade Civil como ferramenta na prevenção de sinistros severos

Temos notado ultimamente a ocorrência de sinistros com severos danos materiais e pessoais a terceiros sem que os causadores tenham contratado apólice de seguro de Responsabilidade Civil ou, quando o fazem, com limites segurados irrisórios, um verdadeiro sub seguro, em prejuízo do seu patrimônio e das vítimas do ato danoso.

Podemos citar alguns exemplos bem conhecidos, um dos mais emblemáticos foi o incêndio ocorrido na Boite Kiss, na cidade de Santa Maria, em janeiro de 2013, que acabou por levar 242 pessoas à óbito, tendo ferido mais 680 pessoas. Pois bem, passados mais de cinco anos, as famílias não receberam qualquer indenização civil.

Outro sinistro impactante e recentemente ocorrido foi o incêndio no Museu Nacional, que praticamente consumiu todo o seu valioso acervo histórico para o país. Imagina se tal ocorrência tivesse se verificado durante um dia de visitação em final de semana, normalmente concorrido, pelas condições precaríssimas do local, seria possível prever um número bastante significativo de vítimas.

Da mesma forma, o sinistro ocorrido na cidade de Mariana, com o vazamento da Barragem da empresa Samarco; alguns naufrágios ocorridos nos rios do Pará e Amazonas, que produzem, lamentavelmente, número considerável de vítimas por ano, além de outros tantos que não caberiam nestas linhas, todos impactantes.

É possível afirmar, com total segurança, que a contratação do Seguro de RC agiria como útil e poderosa ferramenta de prevenção desses e de outros tantos sinistros, pois, de um lado, o segurador, zeloso em sua subscrição, promoveria inspeções profissionais capazes de detectar o real estado do risco e, assim, exigir do segurado medidas de prevenção para proteção de bens materiais e de inúmeras vidas expostas.

Os seguradores e os resseguradores exercem decisivo papel para na prevenção de sinistros ao detectar situações de riscos agravados e exigir medidas de segurança efetivas para a aceitação do seguro o que, em última análise, funciona em benefício de toda a comunidade, pois evita o mal maior que seria a perda de vidas inocentes.

---

# Seguro de Responsabilidade Civil Profissional - E&O

Tenho notado ultimamente movimento crescente em torno de discussões sobre temas que envolvem o seguro de responsabilidade civil profissional (E&O), o que se explica justo pelo aumento vertiginoso de sua contratação por profissionais liberais, tais como médicos, advogados, engenheiros, dentre outros.

Um dos debates mais frequentes se relaciona com a distinção entre evento e garantia. Sabe-se que, para seguro de RC, o conceito de evento é de suma importância, pois se relaciona com o ato ilícito capaz de gerar responsabilidade ao segurado por indenização a terceiros. Já a garantia é exatamente aquela cobertura procurada pelo segurado e estabelecida expressamente no contrato de seguro.

Outro tema bastante comentado é a identificação do fato gerador de responsabilidade do segurado. Bem, não é difícil identificá-lo, porque se trata de ato danoso e concreto por ele praticado em prejuízo de terceiro, ainda que não se materialize de imediato. Tem grande relevância para a fixação da apólice responsável, em especial quando se tratar de

contratações simultâneas à base de aviso (*claims made*).

Questão também objeto de comum comentário entre especialistas e consumidores de seguro de RC é o momento inicial da atualização monetária do Limite Máximo Indenizatório (LMI) nas apólices à base de reclamação (*claims made*). Há quem defenda a sua correção a partir do evento, da contratação e mesmo de outros distintos momentos. A nosso ver, o momento juridicamente correto é o da celebração do contrato de seguro que, na nomenclatura do direito, seria o exato instante em que as partes de um negócio jurídico (contrato) se obrigam concretamente, uma em relação a outra, em especial no campo monetário, ao fixar o valor das coberturas da apólice.

É de todo saudável o interesse despertado pelo mercado consumidor sobre temas ligados ao seguro de responsabilidade civil, de grande importância para a segurança jurídica de atividades desenvolvidas por profissionais liberais. Sinal de que finalmente esse seguro foi descoberto!

---

# Novas regras para Seguro de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário de Passageiros

Recentemente a SUSEP colocou em audiência pública minuta de Resolução para estabelecer diretrizes aplicáveis ao Seguro de RC do Transportador Rodoviário de Passageiros, cujo texto merece elogios, seja pela tecnicidade adequada das regras estabelecidas, seja pela forma prática e objetiva como foi redigida. Exemplo de tal acerto é a definição, bastante correta, do que seria, para efeito desse seguro, o Dano Corporal, Estético Material e Moral, eliminando a mais mínima dúvida sobre a sua aplicação.

Outra adequada decisão foi a de permitir ao Segurado, mediante acordo com a Seguradora, aplicar tal seguro a tripulantes, demanda bastante relevante. Também é elogiável a possibilidade de contratação do seguro por uma única viagem, por período prefixado, anual ou plurianual, algo moderno e ao encontro do interesse do mercado consumidor de seguros.

Observe-se que tal seguro funciona a primeiro risco absoluto e sem prejuízo da cobertura do

seguro DPVAT, sendo possível às Seguradoras o oferecimento, a segundo risco, em relação a viagem internacional, a extensão do seguro para países signatários do acordo sobre transporte internacional terrestre, tornando assim o seguro de RC cada vez mais atrativo.

Outro importante tema, bastante complexo nas relações jurídicas, foi a definição de que, caso o Segurado recuse acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por eventual diferença em relação à quantia pela qual o sinistro seria liquidado, com base naquele entendimento. Por último, vale mencionar que em tal seguro a Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do advogado de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto.

Enfim, ficam aqui os nossos elogios à SUSEP e ao seu quadro de profissionais responsável pela formulação de tal minuta de Resolução, afinal, vem ao encontro e anseio legítimo de Segurados e Seguradores.

---

# Responsabilidade Civil por proteção de dados

A proteção de dados é preocupação crescente no setor privado e público, tanto no Brasil quanto no exterior. A falta de cuidados com dados de clientes e fornecedores pode levar a indenizações por responsabilidade, em razão da exposição indevida de informações disponíveis nos arquivos das empresas.

Na Europa, entrou em vigor o Regulamento Geral de Proteção de Dados, conhecido como (GDPR), que traz normas rígidas sobre oferta de serviços, distribuição de estatísticas e monitoramento de hábitos de consumo e comportamento, atos esses passíveis de punição, mesmo que o uso dos dados tenha sido feito fora da UE. As multas podem chegar a até 4% do faturamento anual da empresa. Além disso, a norma aprovada tornou-se verdadeiro fundamento jurídico suficiente ao acionamento das empresas para pagamento de indenizações por responsabilidade civil a pessoas físicas e jurídicas prejudicadas, sejam clientes, fornecedores ou terceiros.

No Brasil, muito tem se discutido em termos

de regulamentação pelo Congresso Nacional, vários são os projetos, tanto na Câmara quanto no Senado, mas até o momento nenhum deles foi concretamente aprovado. Ocorre que a entrada em vigor do GDPR pressiona o Governo brasileiro e o setor político à imediata adequação da norma local, pois empresas brasileiras poderão ser atingidas pelo Regulamento Europeu, sobretudo aquelas que operam com o mercado internacional.

Justo por isso, o Setor de Seguros deve experimentar forte demanda para garantias desse tipo de risco nos próximos tempos, cuja natureza está diretamente ligada à responsabilidade civil e seu seguro, afinal, o delineamento jurídico e econômico da obrigação de indenizar é cada vez mais claro e certo, além de impactantes aos segurados, em razão de tais normas, em vigor ou que logo entrarão no mundo jurídico. A conclusão que nos permitimos fazer é de que o setor segurador será parceiro fundamental ao empresário cioso de suas obrigações, sobretudo no campo da proteção de dados e de sua respectiva responsabilidade civil.

---

# Riscos Financeiros Diferenciados e o Seguro de Responsabilidade Civil

Muito se tem comentado ultimamente acerca dos Riscos Financeiros e o seu Seguro, mais precisamente o de Responsabilidade Civil, oferecido por algumas Companhias para profissionais pertencentes a essas Instituições, tais como gestores de investimento, responsáveis por elaboração de oferta pública de valores mobiliários e aqueles que atuam nas operações de fusão e aquisição de empresas, em apólices que podem vigorar por até seis anos após a sua emissão, pois normalmente acompanham o período de garantia concedido nos contratos.

Tais apólices são elaboradas sob medida, com garantias muito específicas, remissivas aos respectivos contratos celebrados pelo segurado com os seus clientes e garantem falhas profissionais que causem perdas financeiras a clientes. São segurados, além da empresa, diretores, empregados, conselheiros, também acionistas controladores e acionistas vendedores. Algumas vantagens dessas apólices de RC são muito visíveis, tais como proporcionar melhor gerenciamento do risco, manter em altíssimo nível a governança corporativa empresarial, garantir

cobertura para antecipação dos custos judiciais e possíveis extensões de prazo.

Os segurados, em geral, são Instituições Financeiras, Bancos Comerciais, de Investimento, Financeiras, Cooperativas de Crédito, empresas de Factoring, empresas de Leasing/Arrendamento, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM/DTVM), Fundos, Seguradoras, além daquelas que fizerem ofertas públicas de ações, tanto na oferta inicial (IPO), como na subsequente (Follow On) ou de outros títulos de dívida tais como debêntures, assim como as pessoas físicas de seus diretores/ administradores/ conselheiros, dentre outros.

É certo que os seguros para riscos financeiros de responsabilidade civil diferenciados não são comercializados por um número elevado de Seguradores, mas também é uma verdade a operação apresenta características técnicas e jurídicas bastante adequadas às empresas e pessoas físicas expostas, com garantias bem dimensionadas e até mesmo bastante sofisticadas para um Setor Financeiro altamente criativo.

---

# RC Familiar indenizou US\$ 700 milhões nos Estados Unidos em 2017. E no Brasil?

Segundo publicação veiculada por Galiza/ Rating, em 2017 o seguro de responsabilidade civil familiar indenizou, nos Estados Unidos, algo em torno de US\$ 700 milhões por mordida de cachorros, com aproximadamente 19 mil sinistros, ou seja, uma indenização média de US\$ 35 mil por sinistro. A reportagem informou ainda que os seguros de responsabilidade civil contra esse evento têm Importâncias Seguradas que variam entre US\$ 100 mil e US\$ 300 mil. Para valores maiores o proprietário não costuma encontrar disponibilidade no setor de seguros daquele país e algumas raças específicas de cães não despertam interesse em termos de riscos para as seguradoras, embora o critério de subscrição seja subjetivo, de forma que se o animal já tenha efetivado ataque a pessoas, passa a ter fator de risco aumentado. Dentre os estados, a Califórnia lidera, com mais de duas mil mordidas por ano.

Calcula-se que cerca de 90 milhões de cães são animais de estimação e domésticos que produzem algo em torno de 4,5 milhões de pessoas mordidas por ano nos Estados Unidos. Entre as crianças, a taxa de lesões relacionadas à mordida de cão doméstico atinge em maior quantidade os menores entre 5 e 9 anos de idade. Mais da metade das lesões causadas por mordidas de cachorro ocorrem em casa, com cães

nem sempre familiares, conforme publicação do Centro de Controle e Prevenção de Doenças daquele país.

No Brasil, embora não se tenha estatística confiável, acredita-se que a quantidade de vítimas por ataques de animais domésticos seja bastante elevada e com certa severidade, ao menos as reportagens quase que diárias veiculadas nos principais jornais do país o demonstram. Por outro lado, o Judiciário tem sido cada vez mais procurado pelas vítimas, com o objetivo de reparar os danos causados por esses animais, tendo as decisões, em regra, condenado os proprietários à indenizar por responsabilidade civil extracontratual todos os prejuízos apurados, inclusive o dano moral e os lucros cessantes.

Justo por isso, torna-se cada vez mais valiosa a apólice de seguro de responsabilidade civil familiar no Brasil, vitaminada agora em sua procura pelo crescente aumento das indenizações provocadas por ataques de animais domésticos, em especial pela facilidade com que a vítima consegue acesso ao Judiciário, seja pela disponibilidade ampla dos juizados especiais, pelo uso da justiça ordinária comum, cada vez mais compreensiva com a necessidade de ampla indenização à vítima ou, em última análise, até mesmo por ações coletivas.

---

# Responsabilidade Civil Médica e seu Seguro

A demanda pelo seguro de responsabilidade civil médica é cada vez maior, motivada por fatores de ordem prática, tais como os efeitos das decisões judiciais bastante severas e o fácil acesso das vítimas ao Judiciário, seja por meio dos juizados especiais, da justiça gratuita, do Ministério Público, no caso das ações civis públicas, ou pela contratação de advogado próprio.

E, justo por isso, nasce dilema representado pela necessidade de contratação desse seguro pelos médicos/hospitais/clínicas e a respectiva eficiência na subscrição do risco.

Para se ter ideia, em quatro anos, os processos por erros médicos cresceram cerca de 140%, apenas no Superior Tribunal de Justiça - STJ. Segundo a Sociedade Brasileira de Direito Médico (ANADEM), em seu último levantamento, no qual indicou que entre os anos de 2001 e 2014 a média nacional de processos que resultaram em condenação aos médicos e/ou aos hospitais foi de 42%,

só no Estado do Paraná as condenações ocorreram em 80,56% dos casos.

As causas estão diretamente ligadas ao fácil acesso ao Judiciário, ao rigor dos tribunais, e a qualidade das provas obtidas, cada vez melhores. Portanto, se de um lado a demanda por seguros de RC Profissional para médicos/hospitais/clínicas está em franco crescimento, de outro, deve o Segurador e o Corretor ficarem atentos ao necessário rigor na subscrição adequada desse tipo de risco, com análise pontual e específica de cada proposta, das condições de trabalho, da experiência profissional e assim fixar limites condizentes com o risco, incluindo possibilidade de franquias mais adequadas por eventual situação típica de agravamento, utilizando-se ainda de outras ferramentas importantes, tais como a experiência de resseguradores e seus respectivos serviços de subscrição e apoio eficiente em eventuais regulações de sinistros.

---

# O dano no Seguro de Responsabilidade Civil

O seguro de responsabilidade civil, por sua própria localização no Código Civil, se configura como seguro de dano, já que se inclui no Título VI, Capítulo XV, Seção II da referida norma, que trata precisamente dessa modalidade.

O segurado pretende efetivamente proteger-se de uma ameaça ou consequência desfavorável a seu patrimônio, entendido esse em sua totalidade, por conta de ato ilícito e involuntário por ele praticado. Por essa razão, o seguro de responsabilidade civil protege o segurado contra as consequências desfavoráveis consistentes na ameaça de diminuição de seu patrimônio ou na diminuição efetiva que se pode determinar, justo pelo nascimento de uma dívida de responsabilidade na qual tenha incorrido.

O dano no seguro de responsabilidade civil, portanto, está representado pelo nascimento da dívida de responsabilidade civil a cargo do segurado. É o dano que o segurado sofre em virtude do descumprimento de sua responsabilidade, contratual ou extracontratual, para com terceiros, capaz de ocasionar ato ilícito.

Portanto, no seguro de responsabilidade civil, o dano consiste no gravame patrimonial que se produz pelo mero nascimento da dívida de responsabilidade civil, com fortes consequências nas suas obrigações e deveres contratuais derivados da apólice, que abordaremos mais adiante.

---

# A regulação eficiente de sinistros de Responsabilidade Civil

Diante de nossa última nota aqui publicada, na qual abordamos a necessidade de sinergia entre seguradora, resseguradora, corretores, advogados e reguladores, recebi várias observações preciosas de nossos leitores sobre o assunto, em especial sobre a regulação de sinistros de RC.

A dúvida mais recorrente se deu em relação a como regular de forma eficiente sinistros envolvendo apólices de RC de Concessionárias, Empresas de Ônibus e outras com riscos impactantes ao público em geral, já que são situações, não raro, envolvendo várias vítimas e terceiros interessados no recebimento das indenizações.

Bem, a melhor forma de se obter sucesso na regulação desse tipo de sinistro é a pro atividade, a adoção de medidas prévias, a elaboração de planos de ação eficientes e sua rápida implementação. Imagina-se, por exemplo, acidente em rodovia segurada com inúmeras vítimas (danos pessoais) e veículos sinistrados (danos materiais), somente com um plano prévio de ação e equipe pré definida seria possível atender ao Cliente e aos terceiros com sucesso e eficiência, pois é sempre necessário enviar ao local, imediatamente, peritos, advogados e reguladores, cada qual com missão específica.

Essa postura pro atividade também se daria em casos envolvendo acidentes com ônibus segurados, que, não raro, provocam vítimas e geram grandes prejuízos.

O papel das equipes seria a análise os fatos enquanto ainda é possível obter provas de suas causas e consequências; a promoção dos primeiros contatos com as vítimas para oferecer-lhe o conforto de um ótimo atendimento; a adoção de medidas de negociação imediata, para evitar futuros desentendimentos em razão da presença de terceiros com outros interesses; e o início da apuração dos prejuízos com a coleta local de provas dos bens e de informações das vítimas.

Portanto, aquele que se interessar em operar em seguros de responsabilidade civil para segurados com riscos de acidentes envolvendo grande número de terceiros, como são os casos acima, além de outros, tais como fábricas, aeronaves, etc., deverão montar, previamente, as respectivas equipes de atendimento emergencial, com a presença, obrigatória, de advogados, reguladores de sinistros experientes e peritos especializados, a fim de que sejam acionados de imediato, tão logo ocorrido o sinistro, porque assim garante-se a eficiência do seguro, a assistência adequada às vítimas e a satisfação do segurado.

---

# Sucesso no Seguro de Responsabilidade Civil se mede pela sinergia entre os envolvidos

O Seguro de Responsabilidade Civil tem peculiaridades que o torna complexo, sofisticado e exigente, mas com ótimos resultados se administrado com sinergia entre todos os envolvidos, tanto na empresa seguradora, quanto na relação com os corretores e até mesmo com o ressegurador.

É fácil perceber que a formatação de produtos no âmbito do RC exige experiência comprovada no trato do assunto, além de ciência dos contornos de seu comportamento. A comercialização, por igual, somente deslança se o profissional for treinado e capacitado sobre o “produto” oferecido ao cliente. Já o regulador do sinistro, para o correto exercício da boa apuração técnica da cobertura, além de ser exímio conhecedor dos contornos do risco, deverá se utilizar de orientação jurídica, ou ter tal formação, porque o tema está umbilicalmente ligado ao campo do Direito.

Por isso, a única forma de se ter garantia de

êxito comercial, técnico e jurídico no âmbito de produtos de seguro ligados ao RC é a prática de total sinergia entre os setores da empresa seguradora. Basta olhar para aquelas que apresentam os melhores resultados, o seu sucesso se explica pela forma como conectam todos esses profissionais, costumados a trabalhar em equipe, integrados e comprometidos com o resultado.

Já o corretor, profissional importantíssimo nessa cadeia de negócios, precisa ter treinamento específico para melhor manusear as coberturas, e assim identificar as necessidades do cliente, evitando-se insatisfações e litígios futuros. Por último, mas não menos importante, é a presença do ressegurador, que produz serviços indispensáveis, como o uso de sua experiência e de dados estatísticos, em nível nacional e internacional, indispensáveis para a boa formatação da política de negócios adequados à responsabilidade civil.

**Rio de Janeiro**

Edifício Altavista  
Rua Desembargador Viriato, nº 16  
Centro  
CEP 20030-090  
Telefone: (21) 3824-7800

**São Paulo**

Edifício Olivetti,  
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares,  
Centro  
CEP: 01311-907  
Telefone: (11) 3371-7600

**Vitória**

Edifício Palácio do Café,  
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675,  
Salas 1.110/17 - 11º andar  
CEP: 29050-912  
Telefone: (27) 3357-3500

Pellon  
& Associados  
A D V O C A C I A

[www.pellon-associados.com.br](http://www.pellon-associados.com.br)  
[corporativo@pellon-associados.com.br](mailto:corporativo@pellon-associados.com.br)

---

